



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00184

LEI Nº 063/93
De 13 de Dezembro de 1.993

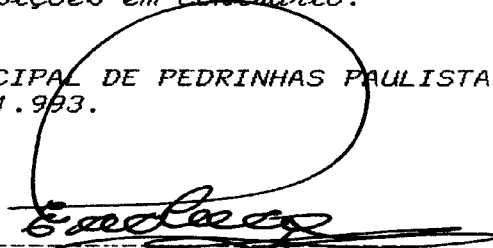
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:


FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 01º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, com o índice de 40% (quarenta por cento), conforme Tabela em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 02º - O índice de reajuste acima mencionado, será sobre os salários constantes do Anexo III da Lei nº 020/93, atualizada pelo Anexo da Lei nº 060/93.
- Artigo 03º - O reajuste a que se refere esta Lei, terá vigência a partir de 01 de Dezembro de 1.993.
- Artigo 04º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.993.


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUZA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00185

TABELA SALARIAL DE DEZEMBRO/93

ANEXO III DA LEI Nº 020/93

ATUALIZADA PELO ANEXO DA LEI Nº 060/93

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	27.950,00	29.348,00	30.815,00	32.356,00	33.974,00	35.673,00	37.457,00	39.330,00
02	34.800,00	36.540,00	38.367,00	40.285,00	42.299,00	44.414,00	46.635,00	48.967,00
03	41.665,00	43.748,00	45.935,00	48.232,00	50.644,00	53.176,00	55.835,00	58.627,00
04	48.555,00	50.983,00	53.532,00	56.209,00	59.019,00	61.970,00	65.069,00	68.322,00
05	62.330,00	66.447,00	68.719,00	72.155,00	75.763,00	79.551,00	83.529,00	87.705,00
06	76.120,00	79.926,00	83.922,00	88.118,00	92.524,00	97.150,00	102.008,00	107.108,00
07	89.910,00	94.406,00	99.126,00	104.082,00	109.286,00	114.750,00	120.488,00	126.512,00
08	96.855,00	101.698,00	106.783,00	112.122,00	117.728,00	123.614,00	129.795,00	136.285,00
09	110.475,00	115.999,00	121.799,00	127.889,00	134.283,00	140.997,00	148.047,00	155.449,00
10	138.085,00	144.989,00	152.238,00	159.850,00	167.843,00	176.235,00	185.047,00	194.299,00
11	172.610,00	181.241,00	190.303,00	199.818,00	209.809,00	220.299,00	231.314,00	242.880,00
12	193.285,00	202.949,00	213.096,00	223.751,00	234.939,00	246.686,00	259.020,00	271.971,00
13	207.116,00	217.472,00	228.346,00	239.763,00	251.751,00	264.339,00	277.556,00	291.434,00
14	345.198,00	362.458,00	380.581,00	399.610,00	419.591,00	440.571,00	462.600,00	485.730,00

OBSERVAÇÃO:- VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS (CR\$).